

DECRETO N° 162/2022

Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidente e Segurança no Trânsito no Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Projeto "Road Safety in 10 Countries" lançado no ano de 2010 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Fundação Bloomberg, visando a redução de mortes e lesões no trânsito em dez países, entre eles o Brasil;

CONSIDERANDO o lançamento no Brasil do "Pacto Nacional de Redução das Mortes no Trânsito - Pacto Pela Vida", no ano de 2011;

CONSIDERANDO a implantação do "Projeto Vida no Trânsito", cujo objetivo é subsidiar gestores nacionais no fortalecimento de políticas de prevenção de lesões e morte no trânsito por meio da qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidente e Segurança no Trânsito no Município de Umuarama, de caráter consultivo, para implantação, implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa Vida no Trânsito.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão descrita no caput deste artigo se restringem à definição de quais ideias e propostas serão encaminhadas aos órgãos competentes, visando atingir os objetivos constantes no art. 3° deste Decreto;

Art. 2° A Comissão atuará no âmbito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e

Mobilidade Urbana, por meio da Diretoria de Trânsito – UMUTRANS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidente e Segurança no Trânsito tem como objetivos:

I - envidar esforços no sentido de integrar os demais órgãos e entidades parceiras para a realização do projeto;

II - elaborar planejamento conjunto visando à consecução dos objetivos de redução do número de acidentes com vítimas graves e fatais no Município;

III - participar das execuções das ações estabelecidas em conjunto;

IV - instituir a informação (coleta, gestão e análise de dados) como principal ferramenta de ação e fiscalização no trânsito;

V - elaborar projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações; e

VI - acompanhar e avaliar as ações implementadas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidente e Segurança no Trânsito:

I - Propor parcerias para desenvolvimento de ações, articuladas com diversos órgãos, visando a prevenção de acidente de trânsito;

II - Planejar anualmente as ações a serem desenvolvidas pela comissão;

III - Obter por meio dos sistemas de informação disponíveis, as informações necessárias para proposição de medidas preventivas e de controle;

IV - Identificar as localidades em que mais ocorrem acidentes no Município de Umuarama;

V - Participar da programação das atividades a serem desenvolvidas

de forma intersetorial na Semana Nacional de Trânsito;

VI - Manter os dados atualizados e disponíveis ao Governo Municipal, municípios, órgãos responsáveis pela formação de condutores, principalmente, os dados estatísticos de acidentes;

VII - Divulgar ações ou atividades propostas pela Comissão;

VIII - Incentivar e colaborar com ações educativas junto às instituições de ensino;

IX - Acompanhar o processo de construção, implantação e manutenção do sistema de informação para unificação dos registros de acidentes de trânsito no município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidente e Segurança no Trânsito será composta por 02 (dois) representantes, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VI - 25º Batalhão da Polícia Militar;

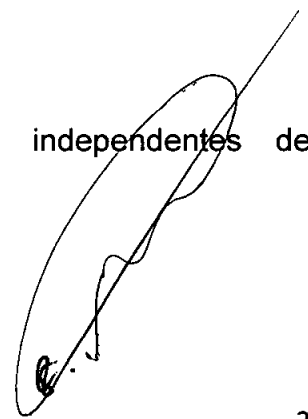
VII - 7ª Subdivisão de Polícia de Umuarama;

VIII - Guarda Municipal;

IX - 6º Subgrupamento de bombeiros independentes de Umuarama;

X - 20ª CIRETRAN;

XI - Hospital UOPECCAN;



- XII - Universidade Paranaense – UNIPAR;
- XIII – UNIALFA;
- XIV - Instituto Federal do Paraná - IFPR - Campus Umuarama;
- XV - Universidade de Maringá - UEM - Campus Umuarama;
- XVI - 12ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- XVII - SEST/SENAT;
- XVIII - Conselho Municipal de Segurança - CONSEG Umuarama;
- XIX - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Umuarama;
- XX - Hospital Nossa Senhora Aparecida;
- XXI - Hospital Cemil;
- XXII – NOROSPAR;
- XXIII - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama –
ACIU;
- XXIV - Sociedade Civil Organizada de Umuarama – SOCIYOU;
- XXV - Conselho de Desenvolvimento de Umuarama – CDU;
- XXVI - Observatório Social de Umuarama;
- XXVII - Polícia Científica – IML.

Parágrafo único. As entidades ou órgãos que não tenham sido nomeados neste Decreto e que pretendam participar da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidente e Segurança no Trânsito, deverão comparecer à reunião da Comissão e solicitar a sua adesão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Diretoria de Trânsito - UMUTRANS proverá meios necessários ao regular funcionamento da Comissão e se encarregará pela nomeação do Coordenador dos trabalhos.



8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º As atividades dos membros desta Comissão não serão remuneradas, constituindo serviço público relevante.

Art. 8º As atribuições e normas de funcionamento da Comissão Intersetorial de Prevenção de Acidente e Segurança no Trânsito, bem como suas subcomissões, serão definidas pelo Regimento Interno, a ser aprovado em reunião plenária pela maioria de seus membros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2022.



HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal



SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 01 junho | 20 22
DE N.º 1244
UMUARAMA 01 | 06 20 22
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS